



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, EXERCÍCIO SOCIAL, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º A Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas, fundada em 08/10/1984, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, sendo-lhe facultada doravante o uso da abreviatura ACIRA em denominação original, registrada no CNPJ (MF) sob o n.º 19.128834/0001-05, tem por sede e foro a cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Doutor Bias Fortes, n.º. 155, Centro, CEP 37795-000, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1.º A ACIRA tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

§ 2.º O exercício social coincide com o ano civil.

§ 3.º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – ACIRA, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 2.º A Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – ACIRA tem por finalidades:

I – promover, por todos os meios e alcance, o espírito associativo, de harmonia e de solidariedade entre os comerciantes, industriais, ruralistas, prestadores de serviços e profissionais liberais, almejando sempre o crescimento e o aprimoramento dos sentidos de ética e moral, bem como a intelectualidade destes membros no exercício de suas atividades;

II - proteger e defender onde se fizer necessário, inclusive perante os poderes públicos, os interesses, direitos e reivindicações das classes que a compõe, ajuizando ação civil pública e outras medidas judiciais para defesa de interesse próprio e de seus associados, bem como a defesa e proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio arquitetônico, histórico, turístico, paisagístico, público e social;



III - ser agente de fomento aos associados, notadamente os de pequeno porte, com a concessão de microcrédito para alavancagem de novos empreendimentos;

IV – interferir nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, estadual ou nacional, do interesse da ACIRA e de seus associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

V – promover isoladamente ou em conjunto, a nível estadual com a Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais – Federaminas, e ou, a nível federal com a Confederação das Associações Comerciais do Brasil, a ação empresarial de interesse para as classes de seus associados, podendo para tanto filiar-se às federações de associações congêneres;

VI – pugnar pela aceleração, efetivação e solidificação do desenvolvimento de Andradas e de sua região, nos setores comercial, industrial, rural e de serviços, promovendo e divulgando o turismo, produtos, serviços e unidades econômicas da cidade e região;

VII - incentivar a instalação de Comissões de Conciliação Prévia para solução de divergência ou controvérsia trabalhista entre os diretores de empresas ou entre empresas pertencentes ou não ao seu quadro social;

VIII - criar, manter e participar, quando possível, de cursos médios, técnicos e superiores, assim como de comissões e conselhos para realização de estudos e pesquisas nos campos sócioeconômico, jurídico e da ciência política;

IX - manter departamentos e serviços especializados que orientem seus associados no exato cumprimento e observância da legislação social e tributária, bem como para prestação de serviços de consultoria técnica em assuntos de natureza jurídica, administrativa, econômica, contábil, de recursos humanos e marketing;

X – prestar os mais variados tipos de serviços em benefício de seus associados, desde que tais serviços estejam de acordo com os fins sociais e estatutários para os quais a entidade foi criada e que forem instituídos e colocados à disposição de seus associados, podendo assim, ser emitida nota fiscal de prestação de serviço para os mesmos;



XI- criar e manter câmaras setoriais e de arbitragem e mediação para solução de pendências entre associados e destes com terceiros;

XII- criar e manter conselho de jovens lideranças empresariais e câmara de mulheres empreendedoras;

XIII - manter de modo próprio ou em parceria, Serviço de Proteção ao Crédito e Informações, observada as regulamentações pertinentes, assim como outros cadastros e bancos de dados contendo assuntos de interesse das classes empresariais;

XIV - promover, realizar, estimular, patrocinar e incentivar a realização de feiras, exposições, festivais, congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, cursos e outros eventos, exclusivamente ou associada à outra entidade privada ou de direito público, com o fim de incrementar e desenvolver as vendas, a produção e a tecnologia daqueles setores neste Município;

XV - promover, pela imprensa e outros meios a seu alcance, a divulgação dos seus objetivos e dos assuntos relacionados com suas atividades;

XVI - criar e manter, quando possível, jornal, revista, boletim, site ou outros órgãos de divulgação dos assuntos de seu interesse;

XVII - celebrar convênios para disponibilização aos associados de serviços que interessem aos fins sociais prestados por terceiros;

XVIII- destinar numerário e bens a empresas e entidades, quando recebidos por doação ou outra forma da iniciativa privada;

XIX – celebrar convênios com órgãos das administrações públicas diretas, indiretas, da União, Estados e Municípios;

XX – elaborar, desenvolver, coordenar e executar programas e projetos sociais, nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura e esporte;

XXI - criar e manter clube social, recreativo e esportivo, por conta própria, ou em parceria.



CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Da Admissão

Art. 3.º A Associação terá número ilimitado de sócios, os quais deverão possuir a devida idoneidade moral, tendo estes ou não domicílio neste Município.

Parágrafo único. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pela Associação.

Art. 4.º Poderão ser admitidos como sócios da Associação:

I – as pessoas jurídicas de direito privado, que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos, pertencentes aos setores comercial, industrial, rural e de serviços, incluindo-se as instituições financeiras;

II – os titulares, os sócios, os diretores, os administradores, os gerentes e representantes das pessoas jurídicas relacionadas no item anterior;

III – os profissionais liberais de nível superior e autônomos prestadores de serviços;

IV – associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações públicas e privadas, entidades de qualquer natureza, desde que apolítico-partidárias e sem vínculo religioso.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam o inciso II, deverão estar munidos de declaração, a qual deverá ser apresentada e arquivada conjuntamente com as documentações da empresa associada, na sede da Associação, devendo constar a qualificação completa do titular, sócio, diretor ou administrador da empresa e do representante, o período de representação, assinatura e o reconhecimento de firma no referido documento.

Art. 5.º O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, idade, crença religiosa ou convicção política, será composto de quatro categorias assim divididas:



I – sócios Fundadores;

II – sócios Contribuintes;

III – sócios Beneméritos; e

IV – sócios Honorários.

§ 1.º São sócios Fundadores todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação e aprovação do primeiro estatuto, os quais deverão, para fazer jus a tal distinção, estar enquadrados em uma das outras três categorias de sócios.

§ 2.º São sócios Contribuintes todas as pessoas físicas ou jurídicas que admitidas na forma prevista neste estatuto, ficam sujeitas às contribuições mensais fixadas pela Diretoria;

§ 3.º São sócios Beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados aos interesses e finalidades desta Associação, forem merecedores desse título, sendo-lhes garantido participar das discussões e das deliberações das Assembleias Gerais.

§ 4.º São sócios Honorários todas as pessoas físicas e jurídicas quem sem pertencerem ao quadro social, vierem a fazer jus a esta deferência em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados aos interesses e finalidades desta Associação, não podendo estes, entretanto, votar e nem ser votados, sendo-lhes facultado participar das discussões das Assembleias Gerais.

Art. 6.º A admissão de sócios Contribuintes será feita pela Diretoria em reunião ordinária, através de proposta firmada pelo próprio candidato.

Art. 7.º A admissão dos sócios Beneméritos e Honorários é atribuição das Assembleias Gerais, que decidirão em escrutínio secreto e por maioria relativa dos votos, através de proposta feita por qualquer um dos sócios e aprovada pela Diretoria, também por maioria relativa dos votos.

Art. 8.º A associação colocará à disposição da comunidade todos os serviços e informações, à exceção daqueles vedados por regimento interno ou norma da Diretoria, notadamente a proibição de usufruto desse benefício por parte de pessoa física titular de empresa.



Art. 9º. Qualquer pessoa física poderá usufruir, como usuário, sem direito a voz e voto, mediante o pagamento de mensalidade mínima, a ser estipulada pela Diretoria, dos serviços e informações disponibilizadas pela Entidade, com as ressalvas no artigo anterior.

Parágrafo Único. Consideram-se pessoas físicas não associadas àquelas que, embora não sejam filiadas, mas mediante contribuição fixada pela Diretoria, poderão usufruir de determinados serviços prestados pela Associação, cuja relação, aprovada pela Diretoria, será de conhecimento dos interessados, inscrevendo-se, nessa condição, em cadastro especial.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 10. São direitos dos sócios:

I – comparecer às Assembleias Gerais, podendo participar de todas as discussões e deliberações;

II – votar e ser votados para os cargos administrativos, desde que quites com a Tesouraria da Associação e que não estejam compreendidos em alguma das disposições restritivas;

III – frequentar a sede social e usufruir, dentro das normas estatutárias e regulamentares, de todas as utilidades e serviços colocados à sua disposição pela Associação, incluindo-se também seus dependentes;

IV – peticionar ou representar por escrito à Diretoria Executiva sobre reivindicações próprias, e ou, sobre assuntos de interesse ou objeto das finalidades da Associação;

V – comparecer às reuniões da Diretoria e nelas participar das discussões;

VI – Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela Associação ou através de convênios por ela firmados, atendidas as exigências específicas para cada evento;

VII – propor admissão de novos sócios;



VIII – requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária desde que o requerimento traga, pelo menos, as assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados quites, e seja o mesmo esclarecedor dos motivos da convocação, respeitando-se o regulamento das Assembleias;

XIX – desligar da Associação, por iniciativa própria, mediante correspondência dirigida à Diretoria, honrando os compromissos até então firmados;

Parágrafo único. Os associados Honorários que não fizerem parte do quadro social não terão direito a voto e não poderão ser votados, mas serão admitidos nas discussões e deliberações.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 11. São deveres dos associados:

I – respeitar e cumprir este Estatuto Social, os regimentos e ordens expedidas para sua execução, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e os procedimentos gerenciais operados pela Secretaria Executiva, conforme delegação facultada pela Diretoria Executiva;

II – exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;

III – pagar pontualmente as contribuições mensais ou taxas de serviços contratados à tesouraria da Associação;

IV – participar de todas as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, quando solicitada sua indispensável presença e das reuniões da Diretoria Executiva, quando dela fizer parte;

V – empenhar pelo desenvolvimento da Associação, concorrendo para a realização dos fins e objetivos sociais.



Seção IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 12. Os sócios da entidade estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – eliminação.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria impor as penalidades acima previstas a qualquer sócio.

Art. 13. Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 14. São motivos de suspensão dos direitos dos sócios:

I – reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência;

II – prática de atos contrários aos interesses da Associação prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e aos bons costumes a juízo da Diretoria;

III – por motivo de falência;

IV – falta de pagamento das contribuições devidas, após 30 (trinta) dias do seu vencimento, até que se torne quite com os cofres da Associação, exceto quando previamente solicitado seu desligamento temporário, que não poderá exceder a noventa dias, sendo que após esse prazo será considerado definitivo;

V – infringir o Estatuto, Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da Administração;

Parágrafo Único. Suspende-se a prestação dos serviços pagos pelo associado a partir do quinto dia de inadimplência até o pagamento efetivo do débito;



Art. 15. Será aplicada a pena de eliminação ao Associado que:

I – reincidir em faltas que já deram motivo à suspensão;

II – faltar ao pagamento de três contribuições mensais consecutivas, para os sócios Contribuintes, contado do recebimento de carta protocolizada versando sobre o assunto, salvo se requerer seu desligamento temporário;

III – infringir este estatuto de forma grave, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos de administração da entidade;

IV – por descumprir acordo ou decisão arbitrada pela Diretoria Executiva da ACIRA;

V – for condenado em ação criminal por sentença irrecorrível;

VI – por motivo de fraude, má-fé em concurso de credores, judicialmente comprovada e irrecorrível;

VII – por motivo de falência, depois de qualificada como culposa ou fraudulenta, por sentença transitada em julgado até reabilitação;

VIII – que deixar de preencher as condições exigidas pelo art. 4º e seus incisos.

§ 1º O sócio, depois de ser notificado por escrito de sua eliminação do quadro social da Associação, poderá pedir a reconsideração desta decisão à Diretoria, apresentando suas razões, no prazo de oito dias contados do recebimento daquela.

§ 2º O pedido de reconsideração interrompe o prazo para apresentação de recurso da decisão, o qual recomeçará a correr do primeiro dia útil posterior ao da intimação da decisão da Diretoria.

§ 3º O sócio que desejar se desligar da Associação, poderá fazê-lo através do pedido de desligamento à Diretoria, que somente poderá ser aceito se o sócio estiver quite com a Associação.

Art. 16. Da decisão da Diretoria Executiva, que suspender ou eliminar o sócio, caberá recurso somente com efeito devolutivo para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.



Art. 17. O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições poderá ser reintegrado ao quadro social desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido de correção monetária calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o sócio readmitido só terá direito de votar e ser votado após doze meses de readmissão.

Art. 18. O associado que por vontade própria se retirar da Associação, em qualquer época, obedecido os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá também ser readmitido somente após dois anos contados do desligamento.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se comporá dos sócios Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Honorários.



§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 31 de março de cada ano para apreciar as contas e relatórios da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano, e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, ou, ainda, por requerimento fundamentado de 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos e observado seus deveres estatutários.

§ 2º. A sessão da Assembleia poderá ser prorrogada pelos dias que julgar necessários, caso seus trabalhos não se concluam em uma única reunião.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria da Associação ou em caso de falta ou impedimento deste, por quem for indicado pela Assembleia, sendo secretariados por sócio escolhido na abertura dos trabalhos.

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de circulares enviadas aos sócios e edital publicado em jornal de grande circulação local, do qual conste a indicação do dia, hora, e local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Art. 23. A Assembleia Geral, nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, delibera em primeira convocação com a presença de no mínimo de 1/3 de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º. As votações serão, em regra, por aclamação, podendo excepcionalmente, a requerimento de qualquer dos associados presentes, depois de aprovada pela Assembleia Geral, ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º. Para as deliberações das Assembleias Gerais, salvo disposições expressas neste Estatuto, será adotado o critério de maioria relativa, consistente na maioria (51%) dos sócios presentes e em condições de voto (inciso II, art. 10) no momento da votação.

§ 3º. Cada associado nas Assembleias Gerais ou nas reuniões da Diretoria, quando desta fizer parte, terá direito a somente um voto.



Subseção I

Das Competências

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e pelos associados;

II - reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;

III - deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria Executiva;

IV - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;

V - eleger Associado Benemérito;

VI - decidir sobre o impedimento do Presidente;

VII – destituir ou ratificar os atos de destituição dos administradores;

VIII - discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação;

IX - decidir sobre a extinção da Entidade.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva;

II – Dar posse aos membros eleitos;

III – Aprovar as contas da entidade até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Seção II

Da Diretoria Executiva



Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração dos negócios da Associação e terá mandato de 3 (três) anos, sendo que, ao término do mandato, o presidente poderá, em igualdade de condições com os demais associados, apresentar nova candidatura ao cargo, sem limite de reeleição, sendo a seguinte a sua composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Primeiro e Segundo Secretários;

IV – Primeiro e Segundo Tesoureiros;

V – Sete Diretores com funções específicas a serem definidas pelo Presidente, podendo um diretor assumir mais de uma função específica.

Parágrafo único. O exercício de cargo na Diretoria não será remunerado, mas considerado de alta relevância.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quinzena e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, ou por um quinto dos sócios em condições de voto.

Art. 28. A Diretoria Executiva somente funcionará e deliberará com a presença mínima de seis de seus membros, e para suas decisões será adotado o critério de maioria relativa de votos dos presentes no momento da votação.

Art. 29. O Diretor que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas da Diretoria, ou a cinco alternadas durante o ano, sem licença ou sem motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, perderá o mandato, mediante decisão da maioria relativa dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. Em qualquer hipótese em que a Diretoria Executiva tomar conhecimento de motivo relevante capaz de justificar a destituição de um integrante, este deverá ser notificado



pelo Presidente, por escrito e de forma circunstanciada a fim de que, a seu critério, possa apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º. Consoante deliberação da Diretoria Executiva, enquanto não houver decisão da Assembleia Geral, poderá, desde que julgue relevante, a seu critério, afastar o notificado de suas funções;

§ 3º. Caso a Diretoria Executiva acolha a defesa do notificado, o processo será arquivado;

§ 4º. Sendo não acolhida a defesa, o notificado será notificado da decisão, bem como intimado para, em querendo, apresentar recurso à Assembleia Geral, protocolizado junto à Secretaria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da decisão proferida pela Diretoria Executiva;

§ 5º. Havendo recurso ou não, cabe à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a ratificação do ato de destituição dos administradores, conforme inciso VII do art. 24.

Art. 30. As vagas que se verificarem na Diretoria em qualquer circunstância serão preenchidas no prazo de trinta dias, por escolha de seu Presidente entre um dos sócios incluídos em lista tríplice, elaborada pelos demais membros da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, para cada vaga.

§ 1º. A lista tríplice a ser elaborada para o preenchimento da vaga da Diretoria, não poderá conter nome de associado que já seja diretor ou que já faça parte do Conselho Fiscal.

§ 2º. No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo Vice-Presidente.

§ 3º. No caso de vaga da vice-presidência, o titular será eleito pela Diretoria Executiva em reunião extraordinária, por maioria relativa de votos, obedecido o *quorum* mínimo da reunião.

Art. 31. Renunciando coletivamente a Diretoria Executiva, caberá ao seu Presidente, mesmo que resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária para tomar conhecimento da renúncia e deliberar, incontinenti, sobre a eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restava à resignatária.



Art. 32. O Presidente dará funções específicas aos membros da Diretoria Executiva, nomeando-os para exercer atividades nas seguintes especificidades:

I – Marketing;

II – Finanças;

III – Social;

IV – Convênios;

V – Eventos;

VI – Campanhas;

VII – Rural.

Art. 33. Compete ao Diretor de Marketing empenhar-se especialmente em favor da regular publicação periódica do órgão oficial da Associação, bem como realizar frequentes contatos com empresas de radiodifusão e jornalísticas locais, prestando informes sobre as atividades e movimentos desenvolvidos pela Entidade, de tal modo que as suas realizações sejam noticiadas ao público seguidamente, para que haja um reconhecimento geral da grande utilidade dos serviços que a Associação presta à Comunidade.

Art. 34. Caberá ao Diretor de Finanças acompanhar mensalmente todos os balanços contábeis e prestações de contas elaborados pela Associação, podendo fazer apontamentos e questionamentos diretamente junto à Secretaria Executiva, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 35. O Diretor Social promoverá os eventos sociais referentes às atividades da Associação junto a seus associados, à comunidade e à administração pública, de comum acordo com as determinações da Diretoria Executiva.

Art. 36. Compete ao Diretor de Convênios estabelecer e administrar os convênios assumidos pela Associação junto às pessoas física e jurídica prestadoras de serviços.

Art. 37. Ao Diretor de Eventos lhe compete a organização de todos os eventos que a Associação realizar, compreendendo a contratação de bufê, músicos, contratação de trabalhadores temporários e demais atividades para a realização dos eventos.



Art. 38. É competência do Diretor de Campanhas supervisionar a organização, realização e desenvolvimento de todas as Campanhas promovidas pela Associação, em especial, as Campanhas do Dia das Mães, Dia dos Namorados e Natal.

Art. 39. Ao Diretor Rural compete a criação de ações que possibilitem o crescimento do agronegócio e estimule o desenvolvimento dos associados, podendo estabelecer parcerias visando tais finalidades.

Subseção I

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 40. Compete à Diretoria Executiva:

I - orientar as atividades da Associação para consecução de seus objetivos e finalidades sociais, além de deliberar e dirigir as atividades e os trabalhos daquela, administrando as suas rendas e bens;

II - encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

III - orientar e supervisionar a gestão das rendas e dos bens da Associação;

IV - fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

V - conceder ou recusar a admissão de sócios, podendo também adverti-los, suspendê-los ou eliminá-los, notificando-os de sua decisão nas condições deste Estatuto;

VI - fixar as contribuições sociais e demais valores cobrados pela Entidade;

VII - discutir e aprovar, até 15 (quinze) dias antes de findar o exercício social, o orçamento do exercício seguinte;

VIII – licenciar, mediante requerimento escrito de qualquer de seus membros, pelo tempo máximo contínuo de 90 (noventa) dias, não podendo, todavia, a soma das licenças



intercaladas ser superior a 240 (duzentos e quarenta) dias, salvo por motivo comprovado de doença ou outro impedimento plenamente justificado;

IX - propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI – criar e ampliar órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação e aos sócios;

XII – criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços da Associação, fixando-lhes salários e gratificações;

XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, as contas e o balanço do exercício imediatamente anterior;

XIV- propor à Assembleia Geral Extraordinária a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis;

XV – deliberar acerca de sugestões e representações dos associados, assim como sobre a atitude da ACIRA, em face das questões que afetam os interesses das classes empresarial, industrial, comercial e produtora rural.

Art. 41. Os membros componentes da Diretoria desta Associação exercerão as funções dos cargos para os quais foram eleitos, em caráter de absoluta gratuidade, não podendo receber, sob nenhuma condição, remuneração, gratificação, retirada a título de Pró Labore, dividendos, ou qualquer outra importância que se referir aos serviços prestados como participante desta Diretoria.

Subseção II

Das Competências do Presidente e Vice-Presidente

Art. 42. O Presidente da Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradópolis deverá ser brasileiro nato ou naturalizado e satisfazer cumulativamente as seguintes condições:



I – ser empresário há mais de 5 (cinco) anos;

II – ter mais de 4 (quatro) anos de filiação;

III – ter exercido mandato completo de Conselheiro ou Diretor da Associação;

IV – ter votado na última eleição geral;

V – estar quite com a tesouraria;

VI – não estar incurso em nenhuma outra restrição estatutária;

VII – não ter sido condenado em processo falimentar ou estar em processo de recuperação judicial relativo à empresa que representar;

VIII – ser residente e ter domicílio em Andradas, Estado de Minas Gerais;

XIX – ter, efetivamente, 50% (cinquenta por cento) mais um de participação nas reuniões mensais, ordinárias e extraordinárias designadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os demais candidatos à Diretoria Executiva, elencados no art. 26, deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - as previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do *caput* deste artigo;

II - ter mais de dois anos de filiação.

Art. 43. São da competência do Presidente da Associação, além do desempenho em geral das funções do cargo, as seguintes incumbências:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar os poderes que lhe são conferidos pelo presente Estatuto;

II - administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da entidade;

III - exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;



IV - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as Sessões Solenes e as reuniões da Diretoria;

V- convocar o Conselho Fiscal;

VI - solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;

VII – assinar conjuntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;

VIII- assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação em conjunto com o secretário;

IX - requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;

X - assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;

XI - apresentar, anualmente, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório de contas e balanço do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;

XII - preencher as vagas que se verificarem na Diretoria e respectivos suplentes;

XIII - constituir Câmaras Setoriais, Conselhos, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

XIV– tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa de pronto reunir a Diretoria Executiva, devendo, na primeira reunião ordinária ou extraordinária, para tal fim convocada, solicitar da Diretoria Executiva a aprovação dos atos praticados, sujeitando-se a retificá-los, caso não sejam aprovados;

XV – nomear os membros da Comissão de Sindicância;

XVI – monitorar os riscos dos novos negócios e a consecução dos resultados e das metas estabelecidas;



XVII – coordenar os programas e ações voltadas para o desenvolvimento empresarial e o aperfeiçoamento tecnológico dos associados.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - coordenar os trabalhos das Comissões e Grupos de trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.

Art. 45. São atribuições do Primeiro Secretário:

I- supervisionar os serviços de secretaria;

II - organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando e assinando juntamente com o Presidente as respectivas atas;

III - receber e ordenar o expediente;

IV - coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;

V - manter em dia toda a correspondência da Entidade.

Art. 46. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 47. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - supervisionar os serviços de Tesouraria e da contabilidade;

II - receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;

III - assinar juntamente com o Presidente todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da Associação;

IV- diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com a Associação;

V - submeter mensalmente à Diretoria a relação dos sócios em débito com a Associação;



VI - supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente da Diretoria até 15 de julho de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;

VII - apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa da Associação e anualmente o balanço do exercício findo;

VIII – efetuar, mediante recibos e documentos congêneres, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;

IX - recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, sendo facultado manter em caixa um pequeno fundo para cobrir despesas eventuais e de emergência, cujo valor máximo deverá ser fixado pela Diretoria.

Art. 48. Compete ao Segundo Tesoureiro Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 49. Por designação do Presidente, os diretores sem funções específicas poderão exercer outras funções que lhes forem atribuídas.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 50. O Conselho Fiscal compõem-se de três membros efetivos, com conhecimentos em qualquer das áreas de administração, economia ou contabilidade e de três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleitos.

Art. 51. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar anualmente os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembléia Geral juntamente com o relatório da Diretoria Executiva;

II - reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva.



Art. 52. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, mas poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, a requerimento da maioria relativa dos membros desta e a requerimento fundamentado de dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 53. Os membros eleitos do Conselho Fiscal em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade do quadro social.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 54. O Conselho Consultivo será composto de cinco membros de ilibado saber e experiência empresarial, que serão eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, pelo período de um triênio, competindo-lhe:

- I – eleger em sua primeira reunião, seu presidente e secretário;
- II –elaborar seu regimento interno;
- III - emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria.

Art. 55. As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo realizar-se-ão uma vez por ano, na primeira quinzena de setembro em data marcada pelo seu Presidente, o qual será escolhido, conjuntamente com o Secretário do Conselho, em sua primeira reunião.

Art. 56. As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo poderão ser convocadas:

- I - pelo seu presidente, “ex officio”, ou mediante solicitação de dois conselheiros;
- II - pela Diretoria Executiva.

Art. 57. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de (5) cinco dias, do qual constará a ordem do dia.



Parágrafo único. O Conselho Consultivo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I

Da Secretaria Executiva

Art. 58. A Secretaria Executiva é a unidade executora dos serviços administrativos e financeiros, encarregada de implementar as decisões dos órgãos de administração da Associação, sendo suas atividades dirigidas pelo Secretário Executivo e executadas por um grupo de auxiliares admitido de acordo com as necessidades da entidade.

Art. 59. O Secretário Executivo, cujo cargo é de confiança, remunerado e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, será sempre nomeado pelo Presidente da Associação, ouvida a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Executivo não poderá ser exercido por Diretor ou Conselheiro da Associação do mandato em curso, devendo ser evitada a prática do nepotismo.

Subseção I

Das Competências do Secretário Executivo

Art. 60. Compete ao Secretário Executivo:



I - gerenciar a Secretaria Executiva utilizando-se de instrumentos de gestão que permitam o controle administrativo, orçamentário, de processos e resultados de desempenho;

II - colaborar com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais órgãos de administração e assessoramento para o bom desempenho de suas atividades;

III - cumprir as missões, executar as tarefas que lhe forem atribuídas e representar o Presidente da Associação, quando assim for designado;

IV - proceder ao registro das chapas concorrentes a eleição aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assim como coordenar com isenção e transparência o processo eleitoral e a fase de transição de mandatos;

V - receber partes ou delegações de associados e visitantes, na impossibilidade de o Presidente ou Diretor o fazer;

VI - disseminar a prática do conceito de manutenção do conhecimento e da qualidade junto aos colaboradores da Associação objetivando perenizar a memória institucional;

VII - implantar e reciclar Banco de Dados de Relacionamento com os clientes da Associação;

VIII - realizar outros serviços que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 61. São órgãos de assessoramento da Entidade:

I - Câmaras Setoriais;

II - Comissão de Sindicância;

III- Assessoria Jurídica;

IV - Comissões;



V - Grupos de Trabalho;

VI - Conselho de Jovens Lideranças Empresariais.

Seção I

Das Câmaras Setoriais

Art. 62. As Câmaras Setoriais, como órgãos consultivos, tem por função estudar e emitir parecer sobre assuntos de interesse da Entidade, sendo constituídas e funcionarão de acordo com regimento específico.

Parágrafo único. Os pareceres e conclusões dessas Câmaras somente representarão o ponto de vista oficial da Associação, quando aprovadas pela Diretoria.

Art. 63. Cada Câmara Setorial terá seu Presidente e Vice-Presidente, designados pela maioria simples da Diretoria Executiva.

Art. 64. As Câmaras Setoriais, em suas reuniões, convocadas a critério da sua Presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da Entidade, pela Diretoria, ou por iniciativa de qualquer membro da Câmara, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 65. As deliberações tomadas pela Câmara Setorial deverão ser ratificadas pela Diretoria para que seja a decisão da Entidade. Caso as matérias tratadas pelas Câmaras Setoriais forem de competência da Assembleia, a esta deverão ser submetidas a fim de que possam representar a os interesses da Associação.

Seção II

Da Comissão de Sindicância

Art. 66. A Comissão de Sindicância será composta por 3 (três) membros escolhidos de seu quadro social e nomeados pelo Presidente da Associação.



Art. 67. Compete à Comissão de Sindicância os poderes de investigação acerca de assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e emitir relatório no prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período para sua conclusão.

Art. 68. A Comissão de Sindicância no desenvolvimento de suas atividades poderá requisitar informações através de ofício a autoridades, designar data para a oitiva de testemunhas e demais atos para a conclusão e emissão de relatório.

Art. 69. O processo de sindicância, após devidamente formalizado e concluído com a emissão do parecer, deverá ser enviado à Diretoria Executiva para deliberação.

Seção III

Da Assessoria Jurídica

Art. 70. A Diretoria Executiva deverá contratar serviços de profissional da área jurídica a fim de prestar assessoria em matéria de direitos civil, empresarial, comercial, tributário, previdenciário e do trabalho para conceder o seguinte conjunto de assessoria jurídica:

I - prestar assistência jurídica a todos os órgãos de administração, fiscalização, execução e assessoria da Associação;

II - oferecer consultoria jurídica aos associados e parceiros estratégicos;

III - auxiliar todos os órgãos de administração na interpretação de eventuais dúvidas relacionadas ao entendimento do Estatuto Social, Regulamentos e Regimentos da Associação;

IV- ajuizar, devidamente autorizadas pela Assembleia Geral, ações coletivas em nome da Associação, com vistas a assegurar e reparar direitos dos associados;

V - comunicar ao Presidente qualquer pendência de seu setor a fim de que seja encontrada solução para o problema de natureza jurídica que não comporte atraso em atitude a ser tomada pela Associação.



Seção IV

Das Comissões

Art. 71. As Comissões deverão auxiliar a Diretoria Executiva no desempenho de seus deveres e responsabilidades, sem poder de deliberação.

§ 1º. As Comissões deverão ser regulamentadas por regimentos internos específicos, aprovados pela Diretoria Executiva, que definirão claramente o tempo de sua duração, suas atribuições e subordinação.

§ 2º. A multiplicidade e a diversidade de temas sugere a criação de comissões específicas para que a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal executem integral e eficientemente suas atribuições, sendo os principais temas que poderão ser abordados pelas comissões serão Auditoria, Desenvolvimento Executivo, Recursos Humanos, Finanças, Governança, Ética e Estratégia Corporativa.

Seção V

Dos demais órgãos de assessoramento

Art. 72. Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Presidente da Entidade, em caráter provisório, para determinado fim e com prazo definido.

Art. 73. O Conselho de Jovens Lideranças Empresariais de que trata o inciso XII do art. 2º terá regulamento próprio, respeitada a regra geral de Direito e este Estatuto Social.

Art. 74. A Diretoria Executiva poderá incentivar a criação do Conselho da Mulher Empreendedora para colaborar de forma não assistencialista com o desenvolvimento da mulher empreendedora de Andradás, em seu processo de participação no mundo dos negócios, visando sua maior atuação em assuntos socioeconômicos, político e cultural da cidade e região.



CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 75. Na segunda quinzena do mês de dezembro do último ano de mandato, o Presidente da Associação indicará a data da eleição geral aos cargos administrativos, a qual se realizará trienalmente até 31 de março do ano seguinte e será organizada através do regulamento e procedimentos próprios.

§ 1º. A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Secretaria Executiva da Associação.

§ 2º. A eleição dos membros de que trata o *caput* deste artigo será sempre por votação secreta, sendo permitido fazê-la por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 3º. Não sendo feita a convocação pela Diretoria Executiva caberá ao Conselho Fiscal fazê-la;

§ 4º. Em primeira convocação, somente será válida a eleição se houver um comparecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 5º. As chapas concorrentes à eleição deverão ser apresentadas para registro na Secretaria Executiva da Associação até 30 (trinta) dias anteriores à data da eleição, prorrogando-se para o dia útil imediatamente posterior se a data-limite coincidir com o dia em que não houver expediente na sede da Associação.

§ 6º. Somente serão aceitas, para fins de registro, chapas completas preenchidas em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Executiva, e com as respectivas firmas dos representantes legais das empresas associadas reconhecidas em cartório, sendo vedada a participação de empresa, empresa de grupo econômico ou empresário em mais de uma chapa.

Art. 76. O Presidente, ao término de seu mandato, poderá, em igualdade de condições com os demais associados, apresentar nova candidatura ao cargo, sem limite de reeleição.



Art. 77. O direito de voto do associado, pessoa física e jurídica, poderá ser exercido em uma das seguintes situações:

I - por si, na qualidade de associado pessoa física ou na condição de titular de firma individual;

II - pela empresa da qual for titular, sócio gerente, diretor, ou representante legal a ela vinculado e que estiver devidamente credenciado junto à Entidade;

III - pela empresa da qual seja o responsável na cidade na qualidade de procurador “ad negocia”.

Parágrafo único. Em qualquer uma das situações previstas nos incisos retro, para o exercício do voto, o associado não poderá ter nenhuma dívida com a Associação até a data da eleição.

Art. 78. Depois de conhecido o resultado final da apuração, qualquer candidato poderá requerer recontagem de votos, que será efetuada apenas por uma vez. Este requerimento, dirigido à Diretoria Executiva, poderá ser feito até 10 (dez) dias consecutivos após o pleito.

Art. 79. Concluída a apuração, o Presidente da Mesa proclamará o resultado, declarando eleitos os candidatos da chapa mais votada.

Parágrafo único. No caso de empate, a escolha dar-se-á fundada no maior tempo de filiação, levando-se em consideração a somatória dos membros integrantes das chapas completas concorrentes ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 80. Lavrar-se-á uma ata mencionando todas as ocorrências relativas ao pleito, seu resultado, indicação dos eleitos e número de votos recebidos.

Parágrafo único. As demais normas atinentes ao processo eleitoral serão definidas através de regulamento próprio, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 81. Os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, serão empossados até 15 dias após a realização da eleição, devendo estes iniciar suas atividades a partir do primeiro dia útil após a realização da posse.



CAPÍTULO VII

DOPATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS

Art. 82. O patrimônio social da associação será composto de:

I - contribuições dos associados;

II - bens, rendas, direitos adquiridos no exercício das atividades da Associação ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;

III - renda patrimonial.

Art. 83. Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação, cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias.

Art. 84. No caso de dissolução da Associação, a ser decidida em reunião da Assembléia Geral pelo voto de $\frac{3}{4}$ dos membros do quadro social em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da entidade, respeitados os compromissos existentes, deverá ser destinado a uma instituição congênere, de fins não econômicos, legalmente constituída e de efetiva atuação junto ao Município de Andradas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85. Os atuais membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e os cinco Diretores sem função específica, eleitos em 28 de fevereiro de 2013 e empossados em 08 de abril de 2013, exercerão os respectivos cargos até o final do mandato.

Art. 86. As duas vagas dos Diretores sem funções criadas no presente Estatuto, serão preenchidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da alteração deste, por escolha do



Presidente dentre um dos sócios incluídos em lista tríplice, elaborada pelos demais membros da Diretoria, para cada vaga.

Parágrafo único. A lista tríplice a ser elaborada para o preenchimento das vagas da Diretoria, não poderá conter nome de associado que já seja diretor ou que já faça parte do Conselho Fiscal.

Art. 87. A prestação de contas dos anos de 2011, 2012 e 2013 deverão ser aprovadas até a data de 31 de março de 2014.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. O presente estatuto poderá se reformado ou alterado por iniciativa de dois terços dos membros da Diretoria, de seu Presidente, ou por proposta assinada de no mínimo um terço dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria da Associação.

§ 1.º Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de sócios, deverá a proposta que a contiver ser dirigida à Diretoria Executiva e declarar expressamente os dispositivos a serem alterados ou reformados.

§ 2.º No prazo de 30 (trinta) dias deverá a Diretoria Executiva manifestar-se sobre a proposta.

§ 3.º Depois de apresentada a manifestação da Diretoria, o Presidente desta convocará a Assembléia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros do quadro social, presentes no momento da votação e em condições de voto.

Art. 89. Tanto nas reuniões da Diretoria, quanto nas Assembleias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação político partidária, sendo vedada a Associação sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com este se relacione.



Art. 90. A regulamentação do presente estatuto se processará através do Regimento Interno da Associação que deverá ser aprovado pela Diretoria no prazo de cento e oitenta dias contados do início da vigência deste estatuto.

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 92. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, revogando demais dispositivos instrumentalizados nos Estatutos anteriores.